



CONVÊNIO N.º - 0012/2001

Processo nº 017.694/01-9

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SENADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO
ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO,
PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO
NO DISTRITO FEDERAL.

O SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 00530279/0001-15, daqui por diante denominado SENADO, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senador RAMEZ TEBET e a FUNDAÇÃO ZERBINI, entidade privada, filantrópica, reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto 903.935 de 11/02/85, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1884, 2.º andar, Jardim Paulistano, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50644053/0001-13, doravante denominada CONVENIENTE e neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Dr. FERNANDO EUGÊNIO D'OLIVEIRA MENEZES, portador da cédula de identidade n.º 1.968.669-SSP/SP, CPF n.º 002.692.808-63, pelo seu Vice Presidente CARLOS ALBERTO FANUCCHI DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n.º 1.501.014-4 – SSP/SP, CPF n.º 010.833.338-87, e pelo Presidente do Conselho Curador, o Prof. Dr. JOSÉ ANTÔNIO F. RAMIRES, portador da cédula de identidade CRM n.º 17977, CPF n.º 196.060.018-49 e como interveniente o InCor – Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, criado pelo Decreto-Lei n.º 13.192 de 19/01/43, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, o Prof. Dr. JOSÉ ANTÔNIO F. RAMIRES, portador da cédula de identidade CRM n.º 17977, CPF n.º 196.060.018-49, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente Convênio, com observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Atos nºs 15/97, 24/98 e 26/98 da Comissão Diretora do SENADO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

5



Assinaturas manuscritas



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é proporcionar à CONVENIENTE, mediante auxílio financeiro e contribuição do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e de investimento necessárias à continuidade da implantação de uma unidade de atendimento do InCor – Instituto do Coração em Brasília – DF, para instalação dos serviços de cardiologia preventiva e curativa, emergência e reabilitação cardíaca, hemodinâmica, diagnósticos, internações clínica e cirúrgica, terapia intensiva, centro cirúrgico para operações cardiovasculares, ensino e pesquisa, inclusive a nível de pós-graduação nos moldes prestados pelo InCor em São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio dá continuidade aos objetivos que ensejaram a celebração do Convênio n.º 010/2000, de 25 de outubro de 2.000, e do Convênio n.º 004/2001, de 02 de abril de 2001, Processo n.º 014.399/00-8.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na realização das despesas efetuadas no cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIENTE aplicará os recursos em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa n.º 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive adotando procedimentos análogos aos de que trata a legislação licitatória vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

O SENADO e a CONVENIENTE indicarão representantes, com delegação de competência para acompanhamento e avaliação da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

As ações previstas neste Convênio serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pela CONVENIENTE, os quais deverão apresentar ao SENADO, mensalmente, relatórios parciais e, ainda, relatório final, quando das conclusões das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SENADO documentos fiscais, comerciais, contábeis, bancários e de qualquer outra natureza que sejam necessários à fiscalização do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE na qualidade de operadora da instalação da unidade InCor em Brasília manterá a documentação relativa ao presente Convênio, de forma regular, clara e acessível, de maneira a poder disponibilizar seus comprovantes a qualquer tempo e quando para tal for solicitada pelo SENADO ou pelo Tribunal de Contas da União.





CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E REALIZAÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO

A CONVENENTE deverá providenciar a especificação dos equipamentos e materiais e das outras despesas de custeio necessários ao atendimento do objeto do presente Convênio, definindo os critérios e procedimentos necessários para as aquisições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão deste Convênio, os equipamentos e materiais adquiridos na forma desta Cláusula, removíveis sem dano ao imóvel, terão a destinação que lhes for dada pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

- I) desenvolver ações que permitam, durante a vigência deste Convênio, a adequada execução das atividades;
- II) apresentar relatórios de execução físico/financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- III) a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos prazos e formalidades legais estabelecidas na legislação vigente, conforme roteiro que representa o Anexo Único deste Convênio e que a ele integra para todos os efeitos legais;
- IV) restituir ao SENADO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) se não for executado o objeto do presente Convênio, por sua culpa;
 - b) se não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio ou forem aplicados em desacordo com a legislação financeira federal aplicada à despesa pública;
- V) apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS;





- VI) permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Controle Interno do SENADO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

São obrigações do SENADO:

- I) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos;
- II) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENIENTE, durante a vigência deste Convênio, o atingimento do objeto do presente Convênio;
- III) liberar os recursos para a CONVENIENTE, segundo as disponibilidades e obedecendo os cronogramas de desembolso que vierem a ser estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A CONVENIENTE abrirá e manterá conta-corrente vinculada ao presente Convênio, à qual serão recolhidas todas as receitas do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta especial deverá ser aberta no Banco do Brasil, agência 2636-0, em Brasília – DF, conta essa identificada como “InCor Brasília – Fundação Zerbini” e destina-se exclusivamente à movimentação de depósitos e saques inerentes ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à CONVENIENTE utilizar recursos dessa conta-corrente para qualquer outra finalidade que não a do objeto do presente Convênio, ressalvada a aplicação no mercado financeiro com liquidez imediata.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

O SENADO disponibilizará à CONVENIENTE os recursos financeiros destinados ao atendimento do objeto do Convênio, observadas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O volume dos depósitos corresponderá ao que for considerado como despesa enquadrada no objeto do Convênio, condicionada a liberação à existência de disponibilidade orçamentária do SENADO.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão depositados na conta especial indicada na Cláusula Sétima deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos a liberar não poderão exceder aos valores estabelecidos para Despesas Correntes e de Capital definidas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do Senado Federal com a execução do presente Convênio, no valor de **R\$ 22.500.000,00**, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

a) Empenho n.º 2001NE003016 no valor de R\$ 7.900.000,00

Programa de Trabalho: 10.302.0909.0002/0004

- 02000 – SENADO FEDERAL

- 02101 – SENADO FEDERAL

- 0909 – OPERAÇÃO ESPECIAL: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS.

- 0002 - Apoio Financeiro ao Funcionamento do Posto Avançado do Instituto do Coração em Brasília.

- Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Custeio

b) Empenho n.º 2001NE003015 no valor de R\$ 14.600.000,00

Programa de Trabalho: 10.302.0909.0002/0004

- 02000 – SENADO FEDERAL

- 02101 – SENADO FEDERAL

- 0909 – OPERAÇÃO ESPECIAL: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS.

- 0002 - Apoio Financeiro ao Funcionamento do Posto Avançado do Instituto do Coração em Brasília.

- Natureza da Despesa: 4.4.50.42 – Investimento

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2002, podendo ser prorrogado e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento;



- b) quando a CONVENIENTE suspender a execução dos serviços de atendimento médico sem prévia comunicação;
- c) quando o SENADO suspender a liberação de recursos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, bem como denunciado por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

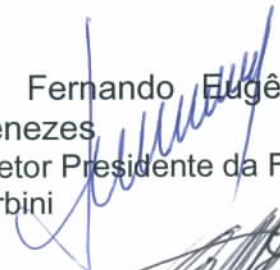
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

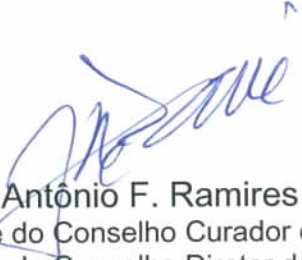
Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

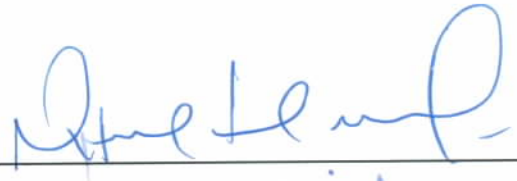
Brasília, 20 de dezembro de 2001.

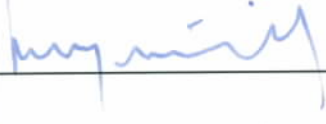

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal


Dr. Fernando Eugênio D'Oliveira
Menezes
Diretor Presidente da Fundação
Zerbini


Dr. José Antônio F. Ramires
Presidente do Conselho Curador da F. Zerbini
Presidente do Conselho Diretor do InCor


Dr. Carlos Alberto F. de Oliveira
Vice-Presidente da Fundação Zerbini

Testemunhas: 1) 

2) 





Anexo Único
Convênio nº

/ 0012/2001

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS,
PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA, INCISO III.

I – PRAZOS:

1. **APLICAÇÃO:** Os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2002.
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** dentro de 60 dias após a aplicação dos recursos, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

II – COMPOSIÇÃO:

1. Relatório da atividades;
2. Demonstrativo dos recursos recebidos e dos rendimentos de aplicações financeiras (serão também considerados como recursos recebidos);
3. Demonstrativo das despesas, discriminando todos os pagamentos efetuados;
4. Relatório de execução físico-financeiro;
5. Relação dos bens adquiridos, se for o caso;
6. Extrato de conta bancária referente ao período da prestação de contas e conciliação bancária, quando for o caso;
7. Cópia de termo de aceitação da obra, quando for o caso;
8. Cópia dos processos licitatórios ou justificativa para dispensa ou inexigibilidade;



9. Documentos originais das despesas efetuadas, emitidos de acordo com a legislação fiscal pertinente (faturas, notas fiscais, recibos, guias, etc.), e em nome do conveniente, fazendo-se referência ao nº do Convênio (no caso de passagens aéreas, faz-se necessário o original do bilhete, constando datas de partida e retorno e, na eventualidade de extravio do bilhete, apresentar cartão de embarque ou declaração da empresa quanto ao trecho, valor da passagem e datas de deslocamento); e
10. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, à conta do Senado Federal e, quando se tratar de prestação de contas final.

DESPESAS NÃO PERMITIDAS

1. taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagamento de consultoria, gratificação, assistência técnica e afins, a servidor público;
3. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. despesa em desacordo com a finalidade estabelecida no Convênio, ou não incluída no Programa de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
5. despesa realizada em data anterior ao recebimento dos recursos e/ou em data anterior ou posterior à vigência do Convênio; e
6. despesa em desacordo com a legislação vigente que regulamenta a realização de despesa pública.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97-STN e Manual SIAFI.

[Assinaturas manuscritas em azul]